



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEDPAC-MG/SEE-MG Nº 207, DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2016.**

Institui e dispõe sobre composição, competências e funcionamento do Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – Comitê Técnico LGBT –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.411, de 17 de novembro de 2016, que aprova a instituição e as regras de composição, competências e de funcionamento do Comitê Técnico de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – Comitê Técnico LGBT–, no âmbito do estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e dispor sobre composição, competências e funcionamento do Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – Comitê Técnico LGBT–, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Comitê Técnico LGBT, órgão colegiado de caráter consultivo, tem a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação, para a promoção da saúde integral e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico LGBT:

- I - elaborar o Regimento Interno que orientará as ações do Comitê Técnico LGBT;
- II - elaborar, implantar e monitorar a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade a Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011;
- III - compartilhar informações técnico-científicas para apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT;
- IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde integral da população LGBT;
- V - fortalecer a participação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas instâncias de controle social no SUS;
- VI - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas à saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), atentando para os determinantes sociais que influenciam diferentemente a condição de saúde dessa população;
- VII - fomentar e propor mudanças na cultura organizacional e institucional, com vistas à adoção de práticas humanizadas de acolhimento da população LGBT nos serviços e instituições de saúde, em conformidade com os direitos já previstos; e
- VIII - apoiar e estimular a criação de Comitês Técnicos LGBT nas Regionais e Municípios.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º O Comitê Técnico LGBT será constituído da seguinte maneira:

- I - Plenária;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 5º O Comitê Técnico LGBT será composto da seguinte forma:

- I - da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:
  - a) 10 (dez) representantes da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS);
  - b) 2 (dois) representantes da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF/SUBPAS);
  - c) 5 (cinco) representantes das seguintes áreas temáticas: Saúde Mental; Atenção Especializada; Políticas de Gestão Hospitalar; Saúde da Mulher e Doenças Crônicas (SRAS/SUBPAS);
  - d) 2 (dois) representantes da Superintendência de Programação Assistencial (SPA/SUBREGS);
  - e) 2 (dois) representantes das seguintes áreas temáticas: Análise de Situação de Saúde e DST/AIDS (SVEAST/SUBVPS);
  - f) 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão Regional (SUBGR);
  - g) 2 (dois) representantes da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUBSILS);
  - h) 2 (dois) representantes da Assessoria de Comunicação Social;
- II - da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania:
  - a) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual – CODS (Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos);
  - b) 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;
- III - da Secretaria de Estado de Educação:
  - a) 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;
- IV - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- V - 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP-MG);



VI – 2 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Minas Gerais – COSEMS-MG;

VII - do Movimento LGBT:

- a) 2 (duas) representantes do segmento de lésbicas;
- b) 2 (dois) representantes do segmento de gays,
- c) 2 (dois) representantes do segmento de homens bissexuais;
- d) 2 (duas) representantes do segmento de mulheres bissexuais;
- e) 2 (duas) representantes do segmento das travestis;
- f) 2 (duas) representantes do segmento de mulheres transexuais; e
- g) 2 (dois) representantes do segmento de homens transexuais.

VIII - como convidados permanentes:

- a) 1 (um) representante do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais; e
- b) 1 (um) representante do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

§1º A coordenação do Comitê Técnico LGTB e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes da SUBPAS/SAPS.

§2º Os representantes dos movimentos sociais LGBT foram indicados pelo próprio movimento em Plenária promovida pela Secretaria de Estado de Saúde, ocorrida em 16 de dezembro de 2015.

Art. 6º Os membros do Comitê Técnico LGBT não serão remunerados por suas atividades, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê Técnico LGBT poderá convidar servidores do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas, de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento das finalidades do Comitê.

Art. 8º As reuniões do Comitê Técnico LGBT acontecerão a cada 2 (dois) meses, de acordo com agenda pactuada por seus membros na primeira reunião.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º O Comitê Técnico LGBT poderá criar Comissões Temáticas e grupos de trabalho quando identificada a necessidade de tratar de assuntos e temas específicos.

Art. 10. As atividades do Comitê Técnico LGBT seguirão o estabelecido em Regimento Interno.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 19 de fevereiro de 2016 até a data de publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**NILMÁRIO MIRANDA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**